



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 074 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 074/2005

Em 13/09/2005

Súmula: "Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder a utilização de áreas públicas para horticultura, arborização, lazer e paisagismo, e dá outras providências."

Junior
A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à comunidade, áreas públicas desafetadas, para horticultura, arborização, lazer e paisagismo.

Art. 2º. - A utilização prevista no caput deste artigo será feita mediante autorização da Secretaria de Obras, após aprovação do respectivo Projeto.

Art. 3º. - A Secretaria de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços ficarão responsáveis pelo gerenciamento do Projeto que deverá assegurar a participação efetiva dos moradores.

Art. 4º. - O Projeto será de caráter individual ou em forma de cooperativa.

Parágrafo único - Não será permitida a colocação nos locais beneficiados, de placas publicitárias de Empresas, Comércio ou Entidades sem aprovação da Secretaria de Obras.

Art. 5º. - Se o Município tiver projeto orçado para implantação de interesse público, a área cedida retornará imediatamente à administração do Município.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 01 de setembro de 2005

Patricia Kremer
Patricia Kremer

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/09/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 074 / 2005.

Senhor Presidente:


A proposta de cessão de áreas públicas para utilização em horticultura, arborização, lazer e paisagismo, em consórcio com moradores desta municipalidade, já recebeu parecer prévio desta Comissão e favorável. Contudo, por alguma razão de ordem prática, não foi inserido na ordem do dia.

À autorização de cessão eventual de áreas públicas para as finalidades já descritas, não tem contra indicação e não se confronta com qualquer disposição legal.

Por esse motivo somos favoráveis e mesmo porque não acarreta qualquer despesa de ordem administrativa ou de manutenção.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de dezembro 2006.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 074 / 2005

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de autorização para a cessão de áreas públicas a determinados segmentos da sociedade e para a prática da horticultura, arborização, lazer e paisagismo.

A benesse da administração pública objetiva o melhor aproveitamento de áreas disponíveis e que eventualmente não tenham atual destinação e por isto permanecem, muitas vezes, sem nenhuma prática de limpeza e conservação.


Concedendo o uso, limitado e precário, como se vê na previsão do artigo 5º, pode transitoriamente a comunidade ferrar-se de vantagens e benefícios: manutenção do bem em condições de limpeza, paisagismo preservado pela versão dada ao bem, além do combate e da prevenção de infestação de insetos e pragas em geral.

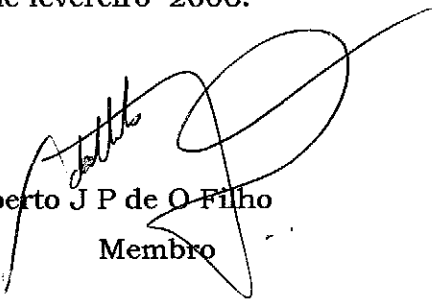
Por ser jurídico e constitucional o presente projeto, usando da cessão em caráter provisório, toda a sorte destes bens pode se converter em benefício pronto e direto à comunidade em geral.

Com estas considerações, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de fevereiro 2006.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro